CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000564/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035335/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007417/2017-24

DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09.

neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALVIM CARLOS DE REZENDE;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO, CNPJ n. 02.722.315/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO VIEIRA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01.04.2017 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para os vendedores, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.04.2018 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto vendedores, será reajustado anualmente, conforme deliberação das partes que compõem esta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES - A partir de 01.04.2017, aos vendedores será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão equiparados a vendedores, os empregados exercentes das funções de: Balconistas, Consultores de Vendas e Operadores de Vendas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio de Catalão, vigentes em 01 de abril de 2016, serão reajustados em 01 de abril de 2017, em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário resultante

da Cláusula Quarta da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de servico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a Convenção Coletiva de trabalho tenha sido acordada após a data base da categoria em 1º de abril, o reajuste previsto no *caput* da Cláusula Quarta será retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2016	4,69 %	Outubro/2016	2,34 %
Maio/2016	4,29 %	Novembro/2016	1,95 %
Junho/2016	3,90 %	Dezembro/2016	1,56 %
Julho/2016	3,51 %	Janeiro/2017	1,17 %
Agosto/2016	3,12 %	Fevereiro/2017	0,78 %
Setembro/2016	2,73 %	Março/2017	0,39 %

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2016 e 31 de março de 2017, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DO CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão motivar a redução ou supressão

de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS E PREJUIZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento

de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a Fornecer mensalmente comprovante de pagamento de salários, discriminando todas as verbas que compõem a remuneração do trabalhador, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), os Sindicatos convenentes resolvem por bem e por direito fixar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no que se refere aos pisos salariais a serem aplicados a todos os empregados e empresas regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) acima referenciado será garantido por meio de adesão voluntária do empregador ao Regime Especial de Salários e será regido pelas normas a seguir especificadas:

- 1.Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se "microempreendedor individual (MEI)" o Empresário individual que aufira em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), "microempresa" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se "empresa de pequeno porte" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- 2. No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos, para efeito de enquadramento, serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses e dias.
- 3. O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: "microempreendedor individual (MEI)", "microempresa" ou "empresa de pequeno porte" para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivada após expressa aprovação dos Sindicatos Convenentes e mediante as seguintes condições:
- **a)** O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (até 31 de março de 2018), porém, esta cláusula, manterá a vigência, enquanto perdurarem, as negociações coletivas para a CCT do próximo período;
- b) <u>O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento</u> para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDICATO PATRONAL, cujo formulário único será disponibilizado pela Entidade Patronal.
- c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado na sede do SINDICATO PATRONAL, em que conste as seguintes informações e declarações:
- I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércioe Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável.
- II. Total de empregados na data da declaração.
- III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da Declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial de Salários.
- IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.

- V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.
- VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 12 (doze) meses da admissão.
- VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com a cláusula Décima Nona desta CCT.
- VIII. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de empregado desligado de acordo com a cláusula Décima Nona desta CCT.
- IX. Ciência e obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e de Empregados previstas nas cláusulas 40ª e 36ª deste instrumento.
- X. O SINDICATO PATRONAL receberá as solicitações e declarações e, se aprovada, os sindicatos Convenentes realizarão reunião exclusiva para apreciação dos documentos, emitindo ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção a todos os empregados e empresas regidos por este instrumento. Ata esta que constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.
- **d)** A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.
- **e)** <u>As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime</u> Especial de Salários junto aos sindicatos convenentes, sendo que o Prazo para aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no Sindicato patronal.
- f) Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.
- **g)** As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos da cláusula Vigésima Oitava desta CCT.
- h) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos da cláusula Vigésima Quarta desta CCT.
- i) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDICATO PATRONAL e deverão praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pisos no Regime Especial de Salários

A partir de 1º de abril de 2017 ficam estabelecidos, para as empresas que solicitaram adesão e foram Admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional comerciária, exceto para os vendedores.

Para os comerciários de empresa na base territorial,	R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
expressamente enquadrada neste Regime como	
Microempreendedor Individual (MEI)	
Para os comerciários de empresa na base territorial,	R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
expressamente enquadrada neste Regime como	
Microempresa (ME)	
Para os comerciários da empresa na base territorial,	R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais)
expressamente enquadrada neste Regime como	
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	

PARÁGRAFO TERCEIRO - somatório dos empregados VENDEDORES no Regime Especial de Salários -

Será aplicado a todos os vendedores e empresas regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não será inferior a:

Para os vendedores de empresa expressamente enquadrada neste Regime como	R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Microempreendedor Individual (MEI)	
Para os vendedores de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Microempresa (ME)	R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)
Para os vendedores e comissionistas de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

PARÁGRAFO QUARTO - Em caráter excepcional e unicamente em razão de dar tempo para que as empresas possam manifestar interesse em aderir ao Repis, as empresas terão 60 dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, para renovação ou adesão ao referido regime (Repis).

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que dentro do prazo estipulado acima, não renovarem ou não aderirem ao Repis, deverão obrigatoriamente, aplicar os índices de reajuste da Cláusula Quarta, além do pagamento, do retroativo salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que ainda não aderiram ao Repis, e que agora queiram fazer sua adesão, deverão observar e praticar os índices de reajuste salarial do Repis, proporcional ao número de meses trabalhados, em relação aos valores praticados na CCT anterior, conforme seu enquadramento, sendo: MEI, ME ou EPP.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2° do artigo 2° da Lei n° 4.749/65.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de féria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONADOS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores

remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na Cláusula Décima Terceira.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

- I 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.
- II 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contratarão **Seguro de Vida e Serviços de Assistência** em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP, se responsabilizando pelo custeio no valor de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e o empregado se responsabilizando pelo custeio de 50% (cinquenta por cento), sendo descontado em folha. Fica o empregador responsável por efetuar o pagamento Total junto à empresa contratada, em favor de cada empregado a empresa pagará a importância **de R\$ 7,00** (sete reais) de seguro de vida em grupo, que terá vigência no período de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão deste como benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associados ou não às entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do funcionário, as empresas arcam com o pagamento de indenização da forma e valores idênticos aos acima estipulados, devendo as empresas apresentar a apólice de seguro de vida no ato da homologação da rescisão de contrato junto à entidade laboral.

1- COBERTURAS DO SEGURO

MORTE

Em caso de falecimento do segurado, a Seguradora indenizará, aos beneficiários designados e na proporção estabelecida, o capital segurado por morte.

INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE - (I.E.A.)

Garante o pagamento de um capital equivalente a 100% (cem por cento) ao da garantia básica, em caso de morte por acidente, dentro de 3 (três) anos a contar da data do acidente.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - (I.P.A.)

Garante o pagamento ao próprio Segurado, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente de até 100% (cem por cento) do capital básico.

INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – (IFPD)

Garante ao próprio segurado, o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a garantia de morte, em caso de invalidez funcional total e permanente por doença do segurado, devidamente coberta pelo seguro. Para fins desta garantia, entende-se por Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença aquela que cause a perda da existência independente do segurado.

É considerada perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Os efeitos desta garantia não são extensivos aos segurados já aposentados ou que vierem a se aposentar por tempo de serviço no decorrer da vigência do seguro, ou afastados antes do início de vigência desse seguro.

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE - (I.A.C.)

É a garantia do segurado incluir o cônjuge no seguro, de forma automática, desde que ele esteja em boas condições de saúde, com 50% (cinquenta por cento) do capital das coberturas BÁSICA do segurado principal sendo que a indenização por morte prevista nesta cláusula será devida exclusivamente ao segurado principal.

INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS - (I.A.F.)

Garante ao segurado incluir os filhos de até 21 (vinte e um) anos no seguro, de forma automática, desde que ele esteja em boas condições de saúde.

O valor do seguro dos Filhos corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do capital da cobertura de Morte do segurado principal sendo que a indenização por morte prevista nesta cláusula será devida exclusivamente ao segurado principal.

Para os segurados com idade inferior a 14 (quatorze) anos, o seguro será apenas para reembolso de despesas com funeral, mediante a respectiva comprovação.

DOENÇA CONGÊNITA DE FILHOS (25%)

Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do capital do titular do seguro Limitado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de nascimento de cada filho do Segurado Principal portador de invalidez permanente total por doença congênita que tenha sido diagnosticada até o 6º (sexto) mês de vida do recém-nascido.

RESCISÃO CONTRATUAL EM CASO DE MORTE (10%)

Garante ao Estipulante do Seguro o pagamento de uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital segurado da garantia Básica, exclusivamente em caso de morte natural ou acidental do Segurado Principal, a título de reembolso das despesas com o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR POR MORTE (REEMBOLSO)

Em caso de morte do segurado titular ou seu cônjuge e filhos até 21 (vinte e um) anos, será concedido a título de auxílio funeral, o reembolso com as despesas realizadas com o funeral até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2 - SERVIÇOS

2.1. CESTA BÁSICA

A Liberty Cesta Básica visa garantir aos familiares, em caso de falecimento do Segurado titular, o fornecimento de uma cesta básica por mês, pelo período de 06 (seis) meses, entregue mensalmente à família do Segurado, ou a pessoa por ele indicada.

Após solicitar o serviço na Central de atendimento da Liberty Assistência, o beneficiário receberá em até 10 (dez) dias úteis, um cartão magnético e senha via Correios, que será carregado mensalmente por 06 (seis) meses, com créditos equivalentes ao preço médio de uma cesta básica, possibilitando a aquisição dos produtos em estabelecimentos conveniados em todo o território nacional.

Importante: O saldo do crédito não utilizado é cumulativo com a próxima recarga mensal. Em localidades onde não existam estabelecimentos conveniados, a cesta básica será entregue fisicamente no endereço indicado.

2.2. AUXÍLIO-RECOLOCAÇÃO

Garante ao segurado titular um serviço de até 3 (três) meses de auxílio para a sua recolocação no mercado de trabalho (avaliação de candidato, elaboração conjunta de currículo, assessoria Catho e avaliação psicológica), no caso de demissão sem justa causa e comprovação de vínculo empregatício de 12 (doze) meses contínuos com o mesmo empregador.

Esta cobertura somente poderá ser concedida aos Segurados que estiverem em gozo de benefício de desemprego, e pelo mesmo período do benefício de desemprego.

5. CAPITAL SEGURADO

Uniforme para todos os segurados no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). O Capital segurado individual é o valor do capital segurado global dividido pelo número de funcionários (quantidade de vidas) constante na relação dos empregados anexa a GFIP e no contrato social do estipulante referente ao mês anterior ao da ocorrência do sinistro, respeitados os limites, mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RECISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As rescisões de todos os empregados no comércio varejista de Catalão, deverão obrigatoriamente, passar primeiramente pelo Sindicato Patronal, para fins de cumprimento do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho referente às contribuições (sindical e assistencial), sendo que o mesmo, agendará a data da homologação com o sindicato laboral, com antecedência mínima de até 4 dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas terão, sem ônus e a seu critério, assistência jurídica patronal no ato das homologações, sem prejuízo à homologação feita pelo Sindcom.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo (a) empregador (a) da multa estabelecida no § 8° do artigo 477 da CLT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS no ato da homologação.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar

os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUINTO – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho.

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TRCT, EM 04(QUATRO VIAS);
- AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO;
- EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS:
- GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO (50% DO FGTS) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA, QUANDO FOR O CASO:
- GUIAS CD/SD:
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO, O EXTRATO DO BANCO DO FUNCIONÁRIO DISPENSADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR DA PREVIDÊNCIA;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM OS HOLERITES DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES DO FUNCIONÁRIO PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL (PARA TRABALHADORES COMISSIONISTAS);
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS APRESENTAREM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA SINDICAL LABORAL NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO;
- RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO PERCEBIDO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO.
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDICATO PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO;
- É OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A APRESENTAÇÃO DO SEGURO DE VIDA EM FAVOR DOS TRABALHADORES, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO – Na falta de qualquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que os contadores ou empregadores providenciem tais documentos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6°, alínea "b" da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 22ª e 24ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado ou por justa causa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todo empregado que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados no Comércio de Catalão poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação prevista na Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$ 15,00 (quinze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para ter direito à jornada estendida de que trata o caput da presente Cláusula, a empresa deverá apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente os trabalhadores quites com a convenção coletiva poderão trabalhar nos dias em que a jornada for estendida.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o trabalho no período de jornada estendida as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Patronal (SINDILOJAS) e Laboral (SINDCOM), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como a relação dos empregados que trabalharão naqueles dias. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser reencaminhada com até 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados: 30/03/2018 (Paixão de Cristo); 1º de Maio (Dia Mundial do Trabalho); 20 de Agosto (Feriado Municipal); 02 de Novembro (Finados); 25 de Dezembro (Natal); 1º de Janeiro (Confraternização Universal) e 12 de Fevereiro de 2018 (Dia do Comerciário), nos demais feriados: 21/04/2018 (Tiradentes); 31/05/2018 (Corpus Christi); 12 de Outubro (Nossa Senhora Aparecida)

e 15 de Novembro (Proclamação da República), fica facultada a abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Catalão – SINDILOJAS e Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão – SINDICOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do dia trabalhado será em dobro ou mediante compensação do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que percebem apenas salário fixo, serão garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cálculo do DSR (descanso semanal remunerado), os dias de feriados trabalhados serão computados como dias de descanso, conforme estabelece a Lei nº 605/49 e Súmula 27 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a título de Ajuda Alimentação, a importância de R\$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos), para cada empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica acordado entre as partes, que o número de feriados a serem negociados na próxima CCT, não será superior ao número de feriados firmados no presente Instrumento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

No mês de fevereiro, o repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (12/02/2018), quando é comemorado o dia do **comerciário**, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado comerciário no referido dia.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas,

desde que a empresa apresente o certificado de regularidade, emitido pelas entidades convenentes, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do inicio do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregados, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLATA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico, com a anotação do respectivo CID.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, conforme disposto na NR 17.3.5. – Ergonomia - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convenciona-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinqüenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo e Mpregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/02/2017, a empresa está autorizada a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três virgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três virgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2017 e setembro/2017 e janeiro/2018 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia, 10/06/2017 e 10/10/2017 e 10/02/2018 nas Agências da Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federacão dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinicio do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2017 a 31 de maio

de 2017, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINDCOM em outro emprego no ano de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período 01 de junho de 2017 a 30 de setembro de 2017, estão sujeitos ao desconto da segunda parcela.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2017 a 31 de janeiro de 2018 estão sujeitos aos descontos da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO OITAVO – Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha De pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SINDICAL PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, prevista no art. 578 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral de cada Sindicato, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea "e" da CLT e Estatuto da Entidade, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/04/2015, todas as empresas integrantes da categoria econômica Representada deverão recolher, até 31 de julho de 2017, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, conforme tabela abaixo:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
Empresas MEI	R\$ 110,00

Empresas ME	R\$ 220,00
Empresas EPP	R\$ 330,00
Demais empresas	R\$ 1.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento a ser estabelecida Ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINDILOJAS remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDILOJAS, para a emissão da guia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a empresa que estiver em dia com a Contribuição Sindical, será concedido o desconto de 40% sobre o valor da Contribuição Assistencial.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei n.º 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a esta convenção, apenas para as empresas em dia com suas contribuições

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

ALVIM CARLOS DE REZENDE Vice-Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

GERALDO VIEIRA ROCHA Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO

ANEXOS ANEXO I - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.